



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Congregação da Escola de Engenharia (CONGREG/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Departamento de Recursos Hídricos, da Escola de Engenharia, da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso III do Art. 29 do Estatuto da UFLA, em consonância com o inciso II do Art.146 do Regimento Geral da UFLA, em conformidade com o inciso II do Art. 29 do Regimento Interno da EENG, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

O Regimento Interno do Departamento de Recursos Hídricos da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Lavras passa a vigorar nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Recursos Hídricos (DRH) da Escola de Engenharia (EENG) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), criado pela Resolução CUNI Nº 068, de 19 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do DRH reger-se-ão pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto da UFLA, pelo Regimento Geral da UFLA, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFLA, pelo Regimento Interno da EENG, por este Regimento Interno e por resoluções específicas que regulamentam as ações acadêmico-administrativas.

Art. 2º O Departamento de Recursos Hídricos representa um dos departamentos da divisão administrativa da EENG, compreendendo componentes curriculares e áreas de conhecimento afins para atuação no ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, extensão e cultura.

§ 1º O DRH é o órgão de lotação de docentes e TAE's para objetivos

comuns de ensino, pesquisa e extensão, sendo de sua responsabilidade a oferta de atividades acadêmicas curriculares.

§ 2º O DRH é subdividido em Setores Didático-Científicos, que representam a subárea do conhecimento em relação à grande área do Departamento.

§ 3º O DEG deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo CUNI, em conformidade com o PDI, e pela Congregação da EENG, em conformidade com o PDU.

Art. 3º São atividades inerentes ao DRH:

- I. ensino de graduação e de pós-graduação;
- II. pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- III. extensão e cultura;
- IV. apoio administrativo.

Parágrafo único. No DRH deverá ser promovida a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e de apoio administrativo entre seus membros, de modo a zelar por um equilíbrio de atividades exercidas pelos servidores.

Art. 4º O DRH fará a gestão de sua infraestrutura física e equipamentos, os quais deverão ser acessíveis a toda a UFLA, desde que atendam à regulamentação específica aprovada pelo Conselho Departamental.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o DRH defenderá, respeitará e seguirá os seguintes princípios, alguns já consagrados no Art. 7º do Regimento Geral da UFLA:

- I. gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação **Stricto Sensu**;
- II. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber;
- IV. gestão democrática, participativa e transparente;
- V. valorização das pessoas;
- VI. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII. respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;
- VIII. intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- IX. compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos, com a preservação e conservação do meio ambiente;
- X. compromisso com a cultura, a ética, a liberdade e a democracia;
- XI. compromisso com o desenvolvimento da pesquisa científica e a inovação tecnológica;

XII. compromisso com a formação de pessoas altamente qualificadas para o exercício profissional;

XIII. compromisso com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira;

XIV. compromisso com a equidade, a diversidade e a inclusão;

XV. compromisso com a produção e com a socialização de conhecimentos relacionados às áreas de atuação do Departamento.

### TÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º O DRH tem por finalidades precípua a geração, o desenvolvimento, a socialização, a divulgação e a aplicação de conhecimentos em Recursos Hídricos, por meio do ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação profissional, com comprometimento ético e social, em conformidade com os princípios da UFLA.

Parágrafo único. O DRH possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFLA, do Regimento Interno da EENG e deste Regimento Interno.

Art. 7º São finalidades do DRH:

I. promover e desenvolver, de modo não-dissociado e para todas as pessoas - sem distinção de gênero, raça e classe, atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Recursos Hídricos;

II. ofertar disciplinas e cursos de graduação na área de Recursos Hídricos;

III. ofertar cursos de pós-graduação **Lato** e **Stricto Sensu** na área de Recursos Hídricos;

IV. promover a colaboração didática, científica e técnica com os demais Departamentos da EENG e das demais Unidades Acadêmicas da Universidade, bem como com outras IES;

V. estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais, organismos internacionais e outras instituições que tenham interesses em temáticas vinculadas aos Recursos Hídricos;

VI. propor e desenvolver projetos de pesquisa e de extensão;

VII. promover a formação de pesquisadores e profissionais na área de Recursos Hídricos;

VIII. promover a produção e a difusão da arte, da cultura, da ciência e das tecnologias a partir das contribuições das diferentes áreas de atuação que compõem o DRH.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O DRH tem a seguinte estrutura organizacional:

a) Órgão Deliberativo:

I - Conselho Departamental (CD);

b) Órgãos Executivos:

I- Chefia do DRH;

II- Setores Didático-Científicos;

c) Órgão Consultivo:

I - Assembleia Departamental;

d) Órgão de Apoio:

I - Secretaria Departamental.

## CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões solenes serão realizadas independente do quórum, sendo permitida a entrada a todos os interessados.

Art. 10. Em razão de conveniência ou necessidade, as reuniões dos órgãos colegiados poderão ser realizadas de forma remota.

Art.11. Para participar de reuniões do órgão deliberativo e consultivo, o docente, técnico administrativo ou discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 12. Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os discentes de graduação integrantes do corpo discente da Universidade vinculados à Núcleos de Estudos do DRH ou discentes de Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** sob responsabilidade do DRH, no qual serão representantes, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.

Art. 13. Os órgãos colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo os casos mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e da EENG.

Parágrafo único. A maioria absoluta é atingida a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão colegiado.

Art. 14. As reuniões do órgão CD serão convocadas por escrito ou por meio do e-mail institucional, por seu presidente ou, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes na pauta.

§ 2º As decisões **ad referendum** tomadas pelo presidente deverão ter prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data de publicação.

Art. 15. O comparecimento dos membros à reunião do CD e suas comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão na UFLA.

§ 1º O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência sobre os de hierarquia inferior.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o membro efetivo deverá comunicar à secretaria competente a sua ausência.

§ 3º Caberá à secretaria do CD convocar o suplente em substituição ao membro efetivo.

Art. 16. Perderá o mandato, o membro representante que:

I. faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

II. deixar de pertencer ao segmento ou ao Setor Didático-Científico representado;

III. afastar-se ou licenciar-se por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;

IV. afastar-se ou licenciar-se por período que ultrapasse o término do mandato, qualquer que seja a sua duração.

§ 1º Perderá também o mandato o representante discente que, por qualquer motivo, obtiver trancamento de matrícula ou sofrer sanção disciplinar que implique afastamento por prazo igual ou superior a noventa dias corridos.

§ 2º No caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, o suplente assumirá a representação até o término do mandato original.

§ 3º No caso de vacância da suplência, será feita eleição de membro suplente para cumprimento do restante do mandato.

Art. 17. Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do CD, a presidência será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 18. Nenhum membro do CD poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 19. Cada reunião CD, será registrada em ata, lavrada pelo(a) secretário(a), que será discutida e aprovada em sessão posterior, culminando com a assinatura do documento por todos os membros participantes de sua aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. o dia, a hora e, o local da reunião;
- II. os nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. os assuntos discutidos e o objeto de deliberação;
- IV. as assinaturas de todos os membros que a aprovarem.

Art. 20. As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser convertidas em resoluções a serem homologadas por seus presidentes e publicadas.

## SEÇÃO I DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 21 Integram o Conselho Departamental (CD) do DRH:

- I. o chefe do Departamento como seu presidente;
- II. o subchefe do Departamento;
- III. um docente representante de cada Setor Didático-Científico do Departamento, escolhido por seus pares entre aqueles em exercício no mesmo Setor;
- IV. o(s) representante(s) dos técnico-administrativos do DRH, escolhido pelos pares;
- V. o(s) representante(s) discente(s), que devem ser estudantes de graduação vinculados aos Núcleos de Estudos do DRH ou discentes de Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** sob a responsabilidade do DRH, escolhido(s) pelos seus pares;
- VI. outros representantes, quando propostos pelo Conselho Departamental, com aprovação da Congregação da EENG.

§ 1º Dentre os representantes previstos nos incisos deste artigo, excetuando a representação discente, o CD escolherá um secretário e seu suplente, a partir de prévia candidatura. Não havendo candidatura, o CD indicará um membro titular e este deverá manifestar a aceitação à investidura da função ou não. Em concordância, o CD decidirá pela aprovação do secretário titular. Em caso de não ser aprovado, outro membro deverá ser indicado, seguindo os mesmos trâmites. Esse procedimento também será válido para a escolha do secretário suplente. Esgotadas as possibilidades de escolha, caberá ao Presidente do CD indicar o secretário e seu suplente.

§ 2º Ao secretário do CD caberá a responsabilidade de convocação das reuniões do CD, conforme definido pelo presidente, a elaboração das atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

§ 3º Na ausência simultânea dos secretários titular e suplente, o presidente solicitará, entre os presentes, a definição de um secretário **ad hoc**. Não havendo manifestação, o CD e/ou Presidente o indicará.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III a V serão escolhidos pelos pares juntamente com um suplente, que deverá participar das reuniões e completar o mandato em caso de impedimento dos titulares.

§ 5º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos terão mandatos de dois anos, não sendo permitida recondução em ambos os casos.

§ 6º Os representantes dos discentes terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 7º Nos casos de se ter somente um representante discente, tanto o titular quanto o suplente serão escolhidos alternadamente entre os discentes de Graduação vinculados à Núcleos de Estudos do DRH ou discentes de Pós-Graduação de Programas **Stricto Sensu** sob a responsabilidade do DRH, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes do Conselho Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 8º Os docentes devem ocupar no mínimo 70% da composição do CD, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 56 da LDB, sendo os 30% restantes igualmente distribuídos entre a representação discente (15%) e de servidores técnico-administrativos (15%). A definição do número de representantes discentes e TAE's será estabelecido pelo CD.

§ 9º O CD reunir-se-á, ordinariamente, mediante quórum estabelecido neste regimento (art. 13 e respectivo parágrafo), pelo menos quatro vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 10º As deliberações do CD deverão ser aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 11 Além do voto comum, terá o Presidente do Conselho Departamental, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 12 Se até trinta minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

§ 14 Das decisões do CD caberá grau de recurso à Congregação da EENG.

Art. 22 São atribuições do CD do DRH:

- I. homologar o Chefe do DRH eleito pela Assembleia Departamental;
- II. homologar os representantes discentes e dos TAES eleitos por seus pares;
- III. elaborar ou alterar o Regimento Interno do Departamento e submetê-lo à Congregação da EENG para apreciação e aprovação;
- IV. organizar o processo de eleição da Chefia do Departamento;
- V. pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Departamento;
- VI. aprovar e encaminhar à EENG o Plano de Ação (Plano de Desenvolvimento Departamental - PDD), em conformidade com o PDU e o PDI, e o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- VII. sugerir normas, critérios e providências à Congregação da EENG sobre a execução das atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão no âmbito do DRH;
- VIII. propor à Congregação da EENG, isoladamente ou em conjunto com

outros Departamentos, a criação e/ou descontinuidade de cursos de graduação, e pós-graduação;

IX. conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência dos colegiados de curso vinculados ao DRH;

X. aprovar, no âmbito de sua competência e conforme definições regimentais, a seleção, admissão, transferência, colaboração técnica ou afastamento de docentes e técnicos administrativos;

XI. aprovar plano de trabalho e relatório de atividade docente em conformidade com as necessidades do DRH e com a legislação vigente;

XII. opinar sobre a remoção, redistribuição, dispensa ou exoneração de servidores, na forma da lei;

XIII. aprovar e coordenar a realização de processo seletivo para monitores de ensino, respeitadas as normas vigentes, e definir a constituição das respectivas bancas examinadoras;

XIV. aprovar o plano de aplicação de recursos destinados ao DRH;

XV. propor ou opinar sobre adequações em componentes curriculares relacionados ao DRH, especialmente por ocasião de reformulação de projetos pedagógicos de cursos;

XVI. deliberar sobre outras matérias previstas em lei ou estabelecidas pela Congregação e pelos Conselhos Superiores;

XVII. Opinar sobre a distribuição de vagas e solicitação de abertura de concurso para contratação de docentes e TAE's;

XVIII. Opinar sobre a proposição de transferência, admissão, nomeação, exoneração ou a demissão de pessoal docente e TAE's;

XIX. deliberar sobre a indicação de docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas na Graduação e Pós-Graduação;

XX. deliberar sobre o planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXI. Aprovação das ementas e conteúdos programáticos das disciplinas, elaborados pelos docentes, em atendimento às orientações emanadas dos Colegiados de Cursos;

XXII. Deliberar sobre a proposição de contratação ou rescisão de contrato de professor visitante e substituto;

XXIII. Deliberar sobre a criação de setores didático-científicos ou órgãos no âmbito do DRH;

XXIV. Deliberar sobre a proposição de emendas neste Regimento ao CD;

XXV. Opinar sobre a proposição ao CEPE dos nomes dos membros de banca para concurso público;

XXVI. Opinar sobre a proposição aos Colegiados de Cursos, de criação, desmembramento, alteração ou cancelamento de disciplinas;

XXVII. Deliberar sobre a criação de comissões específicas para planejamento ou avaliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no DRH.

XVIII. Conhecer e deliberar sobre o disposto em Resolução que regulamenta as relações entre a UFLA e as suas Fundações de Apoio, quando envolver o departamento; e

XIX. Conhecer e deliberar sobre o disposto em Resolução que regulamenta o trâmite de instrumentos jurídicos, quando celebrados no âmbito do departamento.

Art. 23 Compete aos membros do Conselho:

I- comparecer no dia, na hora e no local designados para realização das sessões, conforme a convocação;

II- comunicar à secretaria do Conselho sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões.

III- exercer seu direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

IV- não se eximir dos trabalhos para o qual for designado pelo Presidente;

V- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres de que forem incumbidos;

VI- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros do Conselho.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões da Congregação, do Conselho, colegiados e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 2º O estudante, no exercício de função de representação, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de Conselho, órgão colegiado ou comissão institucional da UFLA.

## SEÇÃO II DA CHEFIA DO DRH

Art. 24 O Chefe e o Subchefe do DRH serão eleitos pela Assembleia Departamental, nos termos dos art. 34 ao 38 deste Regimento Interno, dentre seus docentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Geral da UFLA.

§ 1º Durante os afastamentos e impedimentos eventuais do Chefe, a chefia será exercida pelo Subchefe, que é o substituto automático e o sucessor, no caso de vacância da Chefia.

§ 2º Nas ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, exercerá a chefia o docente decano em exercício do magistério superior no Departamento, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Chefia e da Subchefia.

§ 3º No caso de impedimento definitivo, vacância ou exoneração do Chefe, o Subchefe assumirá a função de Chefe, e um novo Subchefe deverá ser definido por meio de indicação da nova Chefia, até que se façam novas eleições.

Art. 25 Nas ausências e impedimentos de todos os docentes poderá ser designado, pelo Reitor, um servidor técnico-administrativo, portador de escolaridade de nível superior, preferencialmente lotado no Departamento e indicado pela Direção, para responder por sua chefia.

Art. 26 São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. representar o Departamento perante os órgãos e autoridades da UFLA;
- II. integrar, na qualidade de membro nato, a Congregação da EENG;
- III. definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental e da Assembleia Departamental;
- IV. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V. coordenar a elaboração do plano de ação - PDD do Departamento;
- VI. executar as deliberações do Conselho Departamental;
- VII. executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII. decidir sobre matéria de urgência **ad referendum** do Conselho Departamental, submetendo sua decisão ao referido Conselho, na reunião subsequente;
- IX. adotar medidas e estabelecer procedimentos que visem garantir o efetivo controle do material permanente existente no Departamento;
- X. aprovar a realização de cursos de curta duração, seminários, jornadas e atividades similares;
- XI. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho Departamental;
- XII. realizar a mediação de conflitos, na abrangência de sua atuação, e encaminhar os procedimentos necessários;
- XIII- submeter ao Conselho Departamental, nos primeiros 30 dias de seu mandato, o Plano de Gestão (ou plano de ação - PDD) elaborado em conformidade com o PDI e PDU da EENG;
- XIV- submeter, anualmente, ao Conselho Departamental, o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- XV. desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo;
- XVI. convocar eleições para Chefe e Subchefe, de acordo com o artigo 36 deste Regimento.

Art. 27 São atribuições do Subchefe:

- I. colaborar com o Chefe do Departamento na supervisão das atividades didático-científicas;
- II. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Departamento ou determinadas pelo respectivo Conselho Departamental;
- III. substituir automaticamente o Chefe do Departamento em seus afastamentos ou em seus impedimentos legais e eventuais, e sucedê-lo no caso de vacância da Chefia;
- IV. integrar o CD como membro nato.

### SEÇÃO III

## DOS SETORES DIDÁTICO-CIENTÍFICOS

Art. 28 Para a composição dos Setores Didático-Científicos, o DRH deverá considerar as grandes áreas do conhecimento que sustentam a formação dos discentes, considerando a organização curricular de cursos de graduação atendidos pelo DRH e/ou as linhas de pesquisa do programa de pós-graduação em Recursos Hídricos:

- I. Setor de Hidráulica;
- II. Setor de Hidrologia; e
- III. Setor de Irrigação e Drenagem.

§ 1º Cada Setor ficará sob a responsabilidade de um docente escolhido por seus pares e com nomeação homologada pelo Chefe do DRH;

Art. 29 Ao responsável de cada Setor Didático-Científico compete:

- I. representar o Setor nas reuniões com o Chefe do DRH;
- II. convocar, presidir e enviar ao Chefe do DRH, quando houver, a ata da reunião do Setor sob sua coordenação;
- III. zelar pelo bom funcionamento do Setor;
- IV. enviar ao Chefe a lista dos responsáveis e planejamento das disciplinas de graduação;
- V. informar ao Chefe do DRH sobre eventuais problemas disciplinares dos membros do Setor;
- VI. apresentar, sempre que solicitado pelo CD e pelo Chefe do DRH, relatório de atividades do Setor;
- VII. zelar pelo bom desempenho do Setor, solicitando ao Chefe do DRH, os recursos, equipamento, mão de obra, e outros necessários ao desempenho de suas funções;
- VIII. juntamente com seus pares, caso julgue necessário, indicar um TAE responsável pelas atividades operacionais do Setor.

## SEÇÃO IV

### DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 30 A Assembleia Departamental (AD) é o órgão colegiado consultivo no âmbito do DRH.

Art. 31 Integram a AD:

- I. o Chefe do DRH, como seu Presidente;
- II. o Subchefe
- III. todos os docentes efetivos lotados no DRH;
- IV. representantes do corpo discente, escolhidos pelos seus pares entre os discentes de graduação vinculados à Núcleos de Estudos do DRH, ou discentes de Pós-Graduação de Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** sob a

responsabilidade do DRH, perfazendo em conjunto a proporção máxima de até quinze por cento dos componentes da AD, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

V. representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DRH, escolhidos por seus pares, na proporção máxima de até quinze por cento dos membros da AD, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução.

§ 1º Juntamente com os membros representantes de que tratam os incisos IV e V, serão escolhidos, por seus pares, suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 2º Dentre os representantes previstos nos incisos deste artigo, excetuando a representação discente, a AD escolherá um secretário e seu suplente, a partir de prévia candidatura. Não havendo candidatura, o AD indicará um membro titular e este deverá manifestar a aceitação à investidura da função ou não. Em concordância, o AD decidirá pela aprovação do secretário titular. Em caso de não ser aprovado, outro membro deverá ser indicado, seguindo os mesmos trâmites. Esse procedimento também será válido para a escolha do secretário suplente. Esgotada as possibilidades de escolha, caberá ao Presidente do AD indicar o secretário e seu suplente.

§ 3º Ao secretário do AD caberá a responsabilidade de convocação das reuniões do AD, conforme definido pelo presidente, a elaboração das atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

§ 4º Na ausência simultânea dos secretários titular e suplente, o presidente solicitará, entre os presentes, a definição de um secretário **ad hoc**. Não havendo manifestação, o AD e/ou Presidente o indicará.

§ 5º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes que compõem o Conselho Departamental poderão compor parte e num todo a representação das respectivas categorias na Assembleia Departamental.

§ 6º A definição no número total de representantes de servidores técnico-administrativos e dos discentes de graduação e de pós-graduação será estabelecida pelo Conselho Departamental não excedendo a 30% da composição total da AD.

§ 7º A AD reunir-se-á, extraordinariamente, mediante quórum estabelecido neste regimento (art. 13 e respectivo parágrafo), quando convocada pelo Chefe do Departamento ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 32 São atribuições da Assembleia Departamental:

I. eleger a Chefia do Departamento e submetê-la ao Conselho Departamental para homologação;

II. elaborar o Plano de Ação - PDD do Departamento em conformidade com o Plano de Desenvolvimento da EENG e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 33 Entende-se por Secretaria o setor responsável pelo atendimento de demandas gerais e administrativas do DRH.

Parágrafo único: O DRH contará com uma Secretária, cujo trabalho será coordenado pela Chefia, com apoio com uma Secretária, cujo trabalho será coordenado pela Chefia, com apoio da Coordenadoria de Gestão Estratégica (CGE) e da Coordenadoria de Secretária Integrada (CSI) da EENG, quando necessário.

Art. 34 A Secretária do DRH terá seu horário de funcionamento definido pela respectiva Chefia e publicizado nos canais de comunicação do Departamento, procurando sempre ajustar-se ao horário padrão da UFLA.

Art. 35 São atribuições das Secretarias de Departamentos:

I. auxiliar e apoiar a Chefia do Departamento na execução de atividades administrativas e acadêmicas inerentes à sua função;

II. atender ao público interno e externo com cordialidade e respeitando os princípios da administração pública;

III. recepcionar e auxiliar no controle de acesso de pessoas às dependências do Departamento, conforme orientações da Chefia;

IV. receber, separar, conferir e proceder com a triagem e encaminhamento adequado de documentos e/ou objetos em geral no âmbito do Departamento;

V. manter controle físico ou digital de movimentação interna e externa de documentos gerados e recebidos pelo Departamento;

VI. promover a divulgação de informes recebidos ou produzidos pelo Departamento;

VII. oferecer suporte à Chefia Departamental para o levantamento de demandas por materiais e serviços;

VIII. promover o controle, fornecimento e entrega de materiais de consumo rotineiros;

IX. efetuar o controle do empréstimo de chaves e de equipamentos que estejam sob a responsabilidade da Secretária;

X. requisitar, por meio de sistema institucional, materiais e serviços, mediante autorização da Chefia do Departamento;

XI. encaminhar atualização de dados e contatos de servidores do Departamento à EENG;

XII. efetuar o orçamento de viagem e, após autorizado pela chefia departamental, encaminhar requisições de veículos no sistema GLPI ou outro sistema que venha substituí-lo;

XIII. auxiliar a Chefia Departamental na gestão de estágios probatórios e avaliações de desempenho de técnicos administrativos e docentes;

XIV. assessorar as Assembleias e os Conselhos departamentais nas tarefas administrativas e na implementação e divulgação das suas deliberações;

XV. manter registro documental de composição e de deliberações dos Conselhos, Assembleias e quaisquer outros órgãos do departamento;

XVI. atender às solicitações da Diretoria, CGE e SI da EENG, bem como as de órgãos superiores da Universidade, quando for o caso;

XVII. receber, conferir documentação de afastamentos de servidores,

encaminhar para autorização da Chefia Departamental e lançar no SCDP, quando pertinente. Caso o afastamento envolva diárias e passagens, a CGE deverá ser consultada sobre a disponibilidade de recurso financeiro;

XVIII. outras atribuições definidas pela Chefia Departamental;

XIX. Elaborar pauta e emitir convocação das reuniões do CD e AD.

## CAPÍTULO II

### DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 36. As eleições previstas neste Regimento Interno serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo presidente do órgão deliberativo, ou pelo seu substituto legal, por meio de edital publicado e amplamente divulgado nos meios de comunicação do DRH e da EENG.

§ 1º As eleições para Chefe e Subchefe serão realizadas em reunião da AD especificamente convocada.

§ 2º A critério da AD a eleição para Chefia Departamental poderá ocorrer por chapas ou individualmente.

§ 3º O Chefe e o subchefe serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução nos termos do Estatuto da UFLA. Após o mandato e possível recondução, o chefe e subchefe só poderão ser eleitos por um intervalo mínimo de um mandato.

§ 4º Serão elegíveis somente os docentes do quadro permanente.

§ 5º Em razão de conveniência ou necessidade, as eleições poderão ser realizadas de forma remota, conforme disposto nos respectivos editais.

§ 6º Os editais devem prever, no mínimo:

- I. os meios e os modos de votação;
- II. a forma de contagem dos votos;
- III. as condições de elegibilidade;
- IV. o período, o local e o horário da inscrição de candidatura;
- V. a declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- VI. a vigência do mandato do eleito;
- VII. o conjunto dos eleitores;
- VIII. a data, o local e o horário das eleições;
- IX. a data, o local e o horário da apuração dos votos;
- X. o prazo de recurso;
- XI. a data da homologação do resultado.

Art. 37. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, salvo deliberação contrária pelo CD, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

§ 1º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura do cargo.

§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas um voto, pessoal e intransferível, em apenas um nome para cada cargo a ser provido.

§ 3º No caso de existir mais de uma vaga para o mesmo cargo, será mantida a votação em um único candidato, sendo que os eleitos serão definidos por ordem decrescente dos votos obtidos.

Art. 38. Caberá ao presidente do CD designar Comissão Receptora e Escrutinadora dos votos.

§ 1º A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será considerado eleito o candidato mais votado.

§ 2º Para cada pleito, deverá ser lavrada ata contendo quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação do(s) candidato(s) eleito(s), a qual deverá ser aprovada pela Comissão Escrutinadora.

§ 3º Aprovada a ata pela Comissão Escrutinadora, o resultado deverá ser divulgado imediatamente nos meios de comunicação do DRH e da EENG.

Art. 39. Caberá recurso contra candidatura ou contra resultado de eleição, na forma prevista nas normas de processo administrativo.

Art. 40. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço prestado à UFLA e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO III  
DO QUADRO DE PESSOAL  
SEÇÃO I  
DO PESSOAL DOCENTE

Art. 41 O pessoal docente do DRH é constituído pelos docentes integrantes da carreira de Magistério Federal (ou Superior) e aqueles definidos no art. 49 deste Regimento.

Art. 42 São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, constantes de planos de trabalho e de programas elaborados pelo docente ou Departamento ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições, os docentes incumbir-se-ão de:

I. participar da elaboração do planejamento e das políticas da EENG e Departamento;

II. elaborar e cumprir o seu plano de trabalho e o seu relatório de atividades docentes;

III. comprometer-se com a aprendizagem dos discentes e responsabilizar-se pela oferta dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos, em consonância com as diretrizes e padrões estabelecidos pelo CEPE;

IV. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento, considerando a legislação vigente;

V. participar de processos formativos e do planejamento das atividades acadêmicas do DRH, da EENG e da UFLA;

VI. realizar todas as atividades de ensino que lhes forem designadas pelo Departamento, observando os dias e horários fixados no calendário letivo e no horário de aulas, bem como as datas e prazos estabelecidos no cronograma acadêmico;

VII. promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;

VIII. colaborar com as atividades de articulação da EENG e UFLA com a comunidade; e

IX. divulgar ao público suas atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Todo docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, média anual de oito horas semanais de aulas, sendo, pelo menos, quatro horas semanais na graduação, exceto nos casos previstos na legislação e normas institucionais vigentes.

## SEÇÃO II

### DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 43 O pessoal técnico-administrativo da Universidade é constituído por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 44 O pessoal técnico-administrativo será lotado no DRH, na Secretaria e nos Setores Didático-Científicos e demais órgãos que venham a ser criados.

Art. 45 É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a representação com direito à voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matéria técnico-administrativa, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

Art. 46 O DRH desenvolverá ações para a participação ativa dos servidores técnico-administrativos nos processos de avaliação relacionados às atividades desenvolvidas e às condições de trabalho dos referidos servidores.

## SEÇÃO III

### DO CORPO DISCENTE

Art. 47 O corpo discente do DRH é constituído por discentes de graduação vinculados aos Núcleos de Estudos do DRH ou discentes de Programas de

Pós-graduação **Stricto Sensu** sob a responsabilidade do DRH.

Parágrafo único. Os demais estudantes regularmente matriculados que não se enquadram no caput estão contemplados no Art. 44 do Regimento Geral.

Art. 48 É assegurada ao corpo discente a representação com direito à voz e voto, nos colegiados deliberativos do DRH, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento Interno da EENG e deste Regimento, bem como nas comissões instituídas para tratar de matérias relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, garantida a presença de, pelo menos, um representante em qualquer órgão colegiado, respeitada a legislação vigente.

§ 1º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões do conselho, colegiados, comissões, atendo-se o previsto nos § 1º e § 2º do Art. 23 deste Regimento.

§ 3º Se o estudante que estiver no exercício de função de representação deixar de pertencer ao corpo discente do DRH, perderá automaticamente seu mandato.

#### SEÇÃO IV DO PESSOAL DE ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 49 O pessoal de associação temporária com o DRH é constituído pelos Professores Visitantes, Professores Substitutos, Professores e Pesquisadores em período sabático, pós-doutores e pessoas exercendo atividade voluntária junto ao Departamento por período superior a 30 dias.

§ 1º O pessoal de associação temporária constitui uma parte transitória da comunidade acadêmica, aos quais é vedado o exercício de cargos de direção, funções gratificadas e representação, bem como a participação como candidatos ou eleitores de qualquer processo eleitoral.

§ 2º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa e extensão, nos termos da legislação vigente, tendo as suas atribuições específicas discriminadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 3º O Professor Substituto, portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais prioritariamente de ensino de graduação, tendo as suas atribuições específicas discriminadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 4º O Professor e o Pesquisador em período sabático será aquele que, mantendo o vínculo jurídico com sua instituição de origem, vem ao DRH para cooperação temporária em projetos de pesquisa, aperfeiçoamento, atividade esporádica de ensino e demais atividades programadas no plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho Departamental do Departamento que receberá o visitante, recebendo a denominação de pesquisador associado em período sabático, tendo as suas atribuições específicas discriminadas em plano de trabalho aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 5º O Pós-doutor será aquele profissional que, tendo obtido o título de doutor, participa de atividade de aperfeiçoamento profissional e cooperação em projeto de pesquisa, como voluntário, bolsista de agência de fomento ou da

iniciativa privada, mediante apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo colegiado do Programa de Pós-graduação, e pelo Conselho Departamental e cumprimento das demais obrigações previstas pelas Pró-Reitorias de Pós-graduação e de Pesquisa.

§ 6º O trabalhador voluntário terá associação temporária a um dos órgãos do DRH e será denominado Professor e/ou Técnico Voluntário, conforme resolução própria, observada a legislação vigente e aprovação de plano de trabalho pelo Conselho Departamental.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50 O regime disciplinar visa a assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente, técnico-administrativo e de associação temporária, bem como assegurar a disciplina indispensável às atividades universitárias, como forma de zelar pela normalidade dos trabalhos.

Art. 51 O regime disciplinar do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, no que concerne a deveres, proibições, responsabilidades, penalidades e processos administrativos disciplinares, obedecerá ao disposto no Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na legislação complementar vigente, no Estatuto da UFLA, no Regimento Geral da UFLA, no Regimento Interno da EENG e neste Regimento.

Art. 52 Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração disciplinar pelas normas vigentes na UFLA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade universitária comunicar imediatamente o fato à autoridade competente.

Parágrafo único. A omissão do dever de que trata o caput deste artigo constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 53 Para efeitos de confirmação de prática de atos de infração disciplinar por parte de membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, o chefe de Departamento deverá adotar medida precedente e indicativa da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto na legislação que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e garantir o princípio do contraditório, por meio de contato com o servidor.

Parágrafo único. Para efeitos de organização dos processos, os procedimentos devem seguir a hierarquia administrativa, desde que essa hierarquia não esteja implicada na infração.

## CAPÍTULO V

### DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 54 O DRH terá o apoio administrativo da CGE/EENG quanto ao planejamento orçamentário e sua execução e o controle patrimonial.

Art. 55 A Chefia do DRH terá o apoio administrativo por comissões específicas (com vigência ao mandato da chefia ou temporárias) nomeadas mediante Portaria para:

I. controlar o orçamento, os documentos e os bens patrimoniais e materiais do DRH;

II. implementar programas e projetos administrativos;

III. auxiliar o Chefe do DRH na elaboração do planejamento departamental;

IV. promover estudos de racionalização e de controle do desempenho departamental;

V. apoiar administrativamente o Chefe do DRH nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI. desenvolver outras atividades administrativas demandadas pelo Chefe do DRH.

## SEÇÃO I

### DA GESTÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 56 O DRH seguirá, como diretrizes gerais quanto à gestão e conservação dos bens patrimoniais, o ordenamento jurídico vigente, as normas sobre a gestão de bens permanentes no âmbito da Universidade Federal de Lavras e as orientações da Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP/PROPLAG).

Parágrafo único. É dever de todo servidor, docente e técnico administrativo, lotado no DRH e setores ou órgãos que o compõem, zelar pelo patrimônio público, sobretudo pelos bens móveis permanentes que estiverem sob sua responsabilidade e/ou usufruto.

Art. 57 Entende-se por responsável da carga patrimonial o servidor que, em razão do cargo/função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responda pelos bens permanentes que a DMP lhe confiar mediante termo de responsabilidade, conforme definição prevista nas normas institucionais vigentes.

Art. 58 Todo servidor que fizer uso direto e individualizado durante a jornada de trabalho de determinado bem permanente será identificado como detentor deste bem e passará a ser corresponsável por ele, podendo ser responsabilizado pelo seu desaparecimento, extravio ou danos.

Art. 59 O Chefe do DRH exercerá o papel de encarregado da carga patrimonial referente a todo material permanente que estiver alocado nas dependências do DRH e poderá indicar servidores que exercerão a função de agente patrimonial desses bens.

§ 1º Todo servidor será corresponsável a carga patrimonial referente a

todo material permanente de seu usufruto direto mediante assinatura de termo de responsabilidade a ser enviado para a DMP/PROPLAG.

§ 2º O chefe do DRH terá a prerrogativa de indicar à Direção da EENG o servidor ou servidores para exercer(em) a função de agente patrimonial, com a finalidade de auxiliá-lo no controle, guarda e conservação dos bens móveis permanentes do departamento.

Art. 60 Somente poderá ser agente patrimonial servidor pertencente ao quadro da UFLA.

Art. 61 Compete ao agente patrimonial fazer a gestão dos bens de Setor(es) e, ou órgãos específicos do Departamento, exercendo como principais funções:

I. proceder, com o auxílio dos detentores dos bens, à conferência física periódica e ao controle contínuo dos materiais permanentes do Setor e ou órgão do departamento;

II. receber materiais permanentes novos e/ou transferidos de outras unidades, bem como providenciar o encaminhamento de bens inservíveis ou não utilizados para o setor de recolhimento;

III. proceder o controle efetivo da movimentação dos materiais permanentes do Setor e ou órgão do departamento;

IV. atualizar o sistema institucional de gestão patrimonial;

V. prestar assistência aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções ou auditorias;

VI. comunicar ao fiscal do contrato de manutenção preventiva e corretiva qualquer ocorrência relacionada ao mau funcionamento de materiais permanentes.

§ 1º Outras atribuições complementares serão designadas ao(s) agente(s) patrimonial(is) na portaria de nomeação.

§ 2º O agente patrimonial deverá estabelecer, junto ao encarregado da carga patrimonial, procedimentos internos para formalizar a corresponsabilidade de cada detentor pelos bens que lhe forem atribuídos e/ou dos quais faça uso contínuo.

§ 3º Os agentes patrimoniais do DRH serão assessorados pela CGE/EENG nas atividades referentes à gestão do patrimônio e na relação com a DMP.

Art. 62 Fica vedada a movimentação ou a retirada de qualquer bem móvel permanente do Setor em que este estiver localizado sem que o agente patrimonial responsável seja comunicado formalmente.

Parágrafo único. Para a saída das dependências da UFLA de qualquer bem permanente que pertença ao DRH, será necessária a autorização da Chefia do Departamento, mediante preenchimento de formulário próprio com a devida justificativa, conforme orientações da DMP.

Art. 63 Em caso de passagem de responsabilidade dos bens permanentes entre servidores lotados no DRH ou para servidores da EENG e outra unidade da UFLA que estiver deixando o cargo/função, seja por encerramento de

mandato, por remoção para outra unidade, que for exonerado ou que se aposentar, caberá ao agente patrimonial tomar as providências preliminares.

Art. 64 Materiais permanentes adquiridos com recurso do CNPq serão inicialmente tombados como “bens de terceiro”. Para tanto, ao efetuar a compra dos materiais, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário de solicitação de tombamento de bens e encaminhá-lo junto com a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is) à DMP, conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. Ao término do projeto, após a aprovação da prestação de contas, o coordenador do projeto colherá a assinatura do diretor da DMP no termo de depósito enviado pelo CNPq e fará um ofício de doação do bem, que será incorporado ao patrimônio da universidade, vinculando a responsabilidade ao departamento de origem do coordenador do projeto.

Art. 65 Materiais permanentes adquiridos pelo coordenador do projeto via Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), com recursos FAPEMIG, FINEP, CEMIG, de outras instituições de fomento ou de empresas privadas que investem em pesquisa científica, serão doados à UFLA, vinculando a responsabilidade ao departamento de origem do coordenador do projeto, no momento da aquisição dos bens.

Parágrafo único. Será necessária a apresentação de um termo de doação transferindo o bem da fundação para a universidade, vinculando a responsabilidade ao departamento de origem do coordenador do projeto, com a ciência do coordenador do projeto e do diretor da fundação, juntamente com um informativo de localidade do bem e a respectiva nota fiscal, para que a DMP faça o tombamento e a incorporação deste bem ao patrimônio da universidade, vinculando a responsabilidade ao departamento de origem do coordenador do projeto, conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

Art. 66 Durante o período de realização de inventários é vedada a movimentação de material permanente, exceto em casos excepcionais previamente justificados pelo interessado, comunicados formalmente ao agente patrimonial e autorizados pelo Chefe de Departamento.

Art. 67 Aquele que, por ação ou omissão, impedir ou dificultar os trabalhos de levantamento patrimonial ou inventário poderá ser responsabilizado nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 68 A saída de bens permanentes das dependências da UFLA para reparo externo deverá ser comunicada formalmente ao agente patrimonial e autorizada pela Chefia do DRH, mediante preenchimento de formulário específico com a respectiva autorização.

Art. 69 É dever do servidor que tiver conhecimento de fatos ou indícios de roubo, furto, extravio, danos ou uso indevido, por qualquer forma, de bens pertencentes à carga patrimonial do DRH/EENG, comunicar tal ocorrência ao agente patrimonial e à Chefia do Departamento, sob pena de ser responsabilizado por negligência, omissão ou conivência, sujeitando-se às penalidades cabíveis na

legislação em vigor e nas normas institucionais.

Parágrafo único. No caso de extravio que envolva o uso de violência, como roubo, arrombamento ou que venha a colocar em risco a guarda e a segurança de bens permanentes, a Unidade de Segurança da UFLA deve ser contatada para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 70 Havendo fundados indícios de responsabilidade de servidor por descumprimento das presentes normas que resultarem em dano ao patrimônio mobiliário do DRH, a Chefia deverá informar à Direção que, por sua vez, deve informar à Diretoria de Materiais e Patrimônio da UFLA, a qual comunicará à PROPLAG para imediata apuração dos fatos.

Parágrafo único. Após avaliação da ocorrência, a PROPLAG poderá proceder com a abertura de Termo Circunstanciado Administrativo ou solicitar à Reitoria da UFLA a abertura de sindicância, conforme previsto nas normas institucionais vigentes.

Art. 71 As orientações e normativas direcionadas aos servidores no que se refere ao zelo e responsabilidade sobre o uso dos bens patrimoniais deverão ser seguidas também por discentes, estagiários, prestadores de serviço terceirizados ou quaisquer pessoas com vínculo transitório com a UFLA que exerçam atividades ou desenvolvam trabalhos nos órgãos e departamentos da EENG.

Art. 72 Os casos omissos relativos à gestão e conservação patrimonial que não estejam contemplados neste regimento ou nas normas institucionais vigentes serão encaminhados à Diretoria de Materiais e Patrimônio e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da UFLA.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições quando pertinentes constituem deveres dos servidores e discentes.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata o caput deste artigo torna o servidor e o discente sujeitos à atribuição de faltas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 74 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta do Chefe ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CD do DRH.

§ 1º A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada em reunião do CD, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, ouvido, previamente, os Setores Didático-Científicos no que for de suas competências específicas, cumpridas as formalidades legais.

§ 2º Após a aprovação no Conselho Departamental do DRH, a alteração deverá ser encaminhada para a Congregação da EENG.

Art. 75 As alterações do presente Regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica, só entrarão em vigor no semestre letivo seguinte ao de sua publicação.

Art. 76 As resoluções, normas e regimentos específicos previstos neste Regimento Interno deverão ser aprovados no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 77 O Chefe, o Subchefe e o Secretário do Conselho e da Assembleia Departamental poderão ter sua destituição proposta e votada em reunião do Conselho Departamental especialmente convocada para esse fim, por pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. A destituição deverá ser deliberada por, no mínimo, dois terços do total dos membros do Conselho Departamental em escrutínio secreto.

Art. 78 O DRH promoverá esforços, objetivando uma perfeita integração de seus diversos Setores Didático-Científicos, com os outros Departamentos e órgãos da Instituição, visando ao desenvolvimento global da Universidade.

Art. 79 O DRH poderá promover gestões junto a entidades públicas ou privadas para financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de ação, submetendo-as à aprovação superior, de acordo com o Regimento Geral da Universidade e o Regimento Interno da EENG.

Art. 80 O DRH incentivará a pesquisa, consoante aos recursos e meios de que dispuser e com os que conseguir, por meio de convênios, acordos e outros ajustes, com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e/ou financiadas pela Universidade Federal de Lavras, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I. máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais do DEA;
- II. respeito às atribuições profissionais e áreas de atuação dos setores didático-científicos e de seus integrantes;
- III. estabelecimento de programas de intercâmbio com pesquisadores e docentes de outros departamentos ou instituições;
- IV. desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;
- V. divulgação dos resultados das pesquisas;
- VI. promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas científicos;
- VII. ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;
- VIII. incentivo à formação de pessoal, por intermédio de cursos de pós-graduação e de treinamento em instituições nacionais e estrangeiras;

IX. incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da Universidade.

Art. 81 O DRH incentivará a extensão, que alcançará a comunidade e/ou instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º A extensão será realizada com vistas à integração com a sociedade, nas áreas de conhecimento do DRH e estará a cargo dos docentes, dos discentes e dos técnicos-administrativos dessas áreas, isolada ou conjuntamente.

§ 2º O DRH responderá às iniciativas oficiais de fomento e extensão universitária e buscará parcerias com agentes potenciais, em cooperação nas áreas de geração e difusão de ciência e tecnologia.

Art. 82 As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por resoluções aprovadas pelo Conselho Departamental.

Art. 83 Enquanto não houver nova regulamentação, continuará em vigor toda a norma vigente na UFLA que não conflitar com o Estatuto da UFLA, com o Regimento Geral da UFLA, com o Regimento Interno da EENG e com este Regimento.

Art. 84 Os casos omissos serão decididos pelo CD do DRH.

Art. 86 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura, justificada a urgência pela necessidade de adequação à estrutura organizacional vigente na UFLA e a necessidade de normatização para o Departamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO**, **Presidente da Congregação da Escola de Engenharia**, em 10/10/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0152256** e o código CRC **C4B32E5B**.